



LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 24 DE ABRIL DE 2001

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO GOTARDO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de uma área de terreno com 21.924,00 m² (vinte e um mil, novecentos e vinte e quatro metros quadrados), de propriedade da Prefeitura Municipal de São Gotardo, localizada no Bairro Boa Esperança, com as seguintes medidas e confrontações : pela frente c/ Av. Francisco Resende Filho em uma medida de 94,00m; pela esquerda com a Avenida Sem Nome em uma medida de 248,00m; pela direita com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de São Gotardo em uma medida de 274,00m, pelo fundo com a Rua Nem Nazaré em uma medida de 84,00m; à Associação Educacional de São Gotardo, CNPJ: 03.291.581/0001-56, para construção do seu complexo escolar .

Art.2º - A concessão será outorgada por instrumento público intransferível e pelo prazo de 10 (dez) anos, em contrato que será submetido à apreciação e decisão da Câmara Municipal para resguardo do interesse público.”

§1º - Sujeita-se à decisão da Câmara Municipal a transferência de quotas – partes do capital da empresa cessionária por sucessão inter-vivos.

§2º - O prazo de concessão de direito real de uso da área mencionada no art.1º desta Lei Complementar, poderá ser prorrogado por igual período, por Lei específica.

§3º - Para efeito do §1º deste artigo, a empresa cessionária apresentará no prazo de trinta dias da promulgação da presente Lei, certidão da junta Comercial contendo a relação dos seus quotistas.

Art.3º - Fica à Associação Educacional de São Gotardo na obrigatoriedade de iniciar as obras no prazo máximo de 01(um) ano a contar da data de promulgação da presente Lei Complementar, devendo concluir referidas obras nos dois anos após o início, sob pena de reversão da área ao Patrimônio Municipal.

Art.4º - Caso cesse a finalidade proposta no artigo 1.º desta Lei Complementar, reverterão ao Patrimônio Municipal, a qualquer tempo, as benfeitorias existentes sem direito de indenização.

Art.5º - Fica expressamente proibido ao concessionário, sob pena de reversão imediata da concessão, vender ceder, emprestar, alugar ou proceder qualquer tipo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

alienação do imóvel que é destinado à construção do complexo escolar, do Centro de Ensino Superior de São Gotardo.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de abril de 2001.

MÍRIAN ELAINE VENÂNCIO
Prefeita Municipal

FÁBIO FÁRIA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete